



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE ESTUDOS DO TRÓPICO ÚMIDO
COLEGIADO DO CURSO DE LICENCIATURA EM GEOGRAFIA**

**RESOLUÇÃO Nº 04 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021 - REFERENTE AO
REGULAMENTO PARA APROVEITAMENTO DE ESTUDOS DO CURSO DE
GEOGRAFIA LICENCIATURA IETU/XINGUARA**

Define, implanta e regulamenta, no âmbito do Curso de Licenciatura em Geografia do Instituto de Estudos do Trópico Úmido da Unifesspa, o regulamento para o aproveitamento de disciplinas.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. O presente regulamento estabelece critérios complementares ao estabelecidos pelos artigos 36, 37 e 38 do Regulamento do Ensino de Graduação da Unifesspa, aprovado pela Resolução Nº 008 de 25 de maio de 2014 do Conselho Superior de Ensino Pesquisa e Extensão (CONSEPE) que estabelece as diretrizes para a solicitação de aproveitamento de estudos nos cursos de graduação da Unifesspa.

Art. 2º. O presente regulamento tem a aquiescência do Art. 39 do regulamento apresentado no *caput* do Art.1º, deste regulamento.

TÍTULO II

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

CAPÍTULO I

**DAS NORMAS COMPLEMENTARES PARA APROVEITAMENTO DE
ESTUDOS SEÇÃO I**

DOS CONDICIONANTES PARA SOLICITAÇÃO

Art. 3º. Este regulamento estabelece os seguintes condicionantes para o aproveitamento de estudos no âmbito do curso de Licenciatura em Geografia da Unifesspa, *campus* Xinguará:

I – A solicitação de aproveitamento de estudos deverá ser realizado em período não superior a 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de início das atividades letivas do período em que a disciplina, a ser aproveitada, estiver sendo ofertada ao discente solicitante. Serão indeferidos os requerimentos protocolados fora de prazo;

II – Para disciplinas ofertadas de forma condensada, serão automaticamente indeferidas solicitações de aproveitamento de estudos, realizadas após o decorrer de 30% (trinta por cento) da carga horária da disciplina a ser aproveitada no período;

III - O aproveitamento de estudos cursados há mais de dez anos dependerá de análise do mérito e deliberação da Comissão Coordenadora do Curso de Geografia, que solicitará ao discente a realização de uma avaliação de aprendizagem. Tal critério não se aplica para portadores de diploma.

IV - Estudos cursados na condição de acadêmico “não regular” ou “especial”, ou qualquer outra condição cujo vínculo não esteja plenamente estabelecido com a instituição de origem, não poderá ser aproveitado, mesmo que atenda aos demais critérios estabelecidos neste regulamento complementar.

SEÇÃO II

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS APÓS O INGRESSO DO DISCENTE

Art. 4º Não será permitido aproveitamento de estudos (disciplinas) cursados concomitantemente ao período do curso de Geografia do IETU/Unifesspa em outra Instituição de Ensino Superior (IES). Cabe a ressalva em casos de convênios específicos estabelecidos entre a Unifesspa e outras IES. Em casos excepcionais, a coordenação de curso poderá autorizar o discente a cursar disciplinas necessárias para integralização curricular em outras instituições de ensino superior reconhecida.

Parágrafo Único: Entende-se por casos excepcionais:

I – A não existência da disciplina ou equivalente (contemplar 75% (setenta e cinco por cento) da ementa e carga horária) em novas estruturas curriculares do curso de Geografia do IETU/Unifesspa;

II - Impossibilidade do curso de Geografia em oferecer a disciplina, em tempo hábil, para a integralização curricular, no prazo previsto para a conclusão do curso, exceto as disciplinas que tiverem sido ofertadas durante os períodos regulares;

Art. 5º É vedado ao discente, mesmo na condição de afastamento ou de trancamento de matrícula para fins de aproveitamento, cursar estudos

(disciplinas) em outra IES, a não ser se autorizado pelo Órgão Colegiado do Curso de Geografia ou subunidade acadêmica, para participar de mobilidade acadêmica ou para cursar disciplina durante a realização de estágio obrigatório.

SEÇÃO III

DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA A SER APRESENTADA

Art. 6º. Para solicitar o aproveitamento de disciplina, o discente ou procurador, devidamente estabelecido, deve apresentar, por meio de processo protocolado na Secretaria Acadêmica da Instituto de Estudos do Trópico Úmido, os seguintes documentos originais ou cópias autenticadas administrativamente.

I - Requerimento de solicitação de aproveitamento de estudo (disciplina), conforme modelo oficial próprio do Instituto de Estudos do Trópico Úmido/ Unifesspa (Anexo 1), devidamente assinado pelo requerente.

II - Histórico escolar da instituição de ensino superior (IES) de origem, do qual constem os componentes curriculares, carga horária, nota ou conceito e período letivo de integralização do componente curricular do qual deseja o aproveitamento de estudos;

III - Ementas dos estudos ou programas dos componentes curriculares cursados na instituição de ensino superior de origem;

IV – Ementas dos estudos a serem aproveitados, no curso de Geografia do IETU/ Unifesspa. As ementas das disciplinas estão inseridas no Projeto Pedagógico do Curso de Geografia/ IETU/ Unifesspa, disponíveis pelo seguinte endereço eletrônico: <https://fch.unifesspa.edu.br/images/pdf/PPC-Geografia-Licenciatura---IETU1.pdf>

V - Documento que ateste autorização da IES de origem reconhecido pelo Ministério da Educação, quando realizado em IES Brasil;

VI - Documento emitido por órgão competente, do país de origem, que comprove o curso de graduação de instituição de ensino superior devidamente reconhecida, quando realizado no exterior

VII - Somente serão aceitos documentos comprobatórios estrangeiros mediante tradução para a língua portuguesa por profissional juramentado.

Art. 7º. É de responsabilidade do solicitante de aproveitamento de estudos quaisquer emolumentos necessários para a obtenção de documentos e/ou serviços necessários para a apresentação da documentação comprobatória exigida por este Regulamento complementar.

SEÇÃO IV

DO LIMITE DE APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 8º O discente poderá solicitar número indeterminado de aproveitamento de estudos, desde que não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) da carga horária

total para a conclusão do curso de Geografia do IETU/Unifesspa.

Parágrafo único. Ressalva-se as situações previstas na legislação vigente e as relativas ao ingresso para obtenção de novo título ou dupla diplomação.

CAPÍTULO II

DA APRECIÇÃO DAS SOLICITAÇÕES DE APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

DOS PARECERISTAS

Art. 9º. Caberá coordenador do curso de Geografia ou diretor da subunidade acadêmica a designação do parecerista.

Parágrafo Único: O parecerista deverá ser o membro do corpo docente, preferencialmente do quadro permanente, do curso de Geografia do Instituto de Estudos do Trópico Úmido da Unifesspa, que esteja responsável, no período da solicitação, pela disciplina a ser aproveitada.

SEÇÃO II DOS PARECERES

Art. 10. Deverão ser elaborados com base nas resoluções dos conselhos superiores da Unifesspa e neste regulamento complementar e deverão concluir, objetivamente, pelo deferimento ou não da solicitação.

Art. 11. O parecer concluirá pelo deferimento da solicitação somente quando:

- I - Diretamente, quando a carga horária e o conteúdo programático da Atividade Curricular estudada forem idênticos, equivalentes ou superiores aos da pleiteada;
- II - Mediante complementação, quando o conteúdo da Atividade Curricular realizada, com carga horária equivalente ou não, for inferior à pleiteada em, no máximo, 30% (trinta por cento).

Parágrafo Único: A complementação prevista no Inciso II poderá, a critério da Subunidade, ser realizada por meio de: I - avaliação especial, referente ao conteúdo não estudado; II - estudos complementares, com obrigatoriedade de avaliação de aprendizagem.

Art. 12. Poderão ser aproveitados um ou mais estudos para a integralização de um mesmo componente curricular da Unifesspa.

Parágrafo Único: Um estudo poderá ser utilizado para o aproveitamento de mais de um estudo no curso de Geografia do IETU/ Unifesspa.

Art. 13. Em nenhuma hipótese poderá haver aproveitamento parcial de estudos.

Art. 14. Fica estabelecido o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da data de início do período letivo para a deliberação do Órgão Colegiado do Curso ou subunidade acadêmica.

Art. 15. Os pareceres deverão ser apreciados pelo órgão colegiado em pauta específica de reunião ordinária ou em reunião extraordinária convocada exclusivamente para este fim.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 16. O discente ou procurador, assume a responsabilidade, como parte interessada de procurar o setor competente para tomar conhecimento do despacho e resultado da solicitação.

Art. 17. É de responsabilidade do discente cumprir com todas as obrigações referentes ao estudo a ser aproveitado, até a homologação do resultado final do processo de aproveitamento de estudos pelo órgão colegiado do curso ou da subunidade acadêmica.

Art. 18. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de aprovação deste Regulamento complementar, para que os discentes possam solicitar o aproveitamento de estudos em disciplinas ofertadas no período.

Art. 19. As solicitações de aproveitamento de estudos feitas até o prazo limítrofe, conforme estabelecido no Art. 18º, deste Regulamento complementar, poderão ser deferidas mesmo não atendendo ao previsto nos parágrafos I e II do Art. 3º, deste mesmo regulamento.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os casos não contemplados por este regulamento complementar serão deliberados em reunião colegiada do curso ou subunidade acadêmica.

Xinguara, 19 de novembro de 2021.

Colegiado do Curso de Licenciatura em Geografia.